

PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS-FEDERAL Nº 0818/2022

Rio de Janeiro, 17 de agosto de 2022.

Processo nº 5	000270-75.2022.4.02.5140
ajuizado por	

O presente parecer visa atender à solicitação de informações técnicas do **Juízo 2 do Núcleo de Justiça 4.0**, da Seção Judiciária do Rio de Janeiro quanto ao <u>medicamento</u> **Insulina Glargina** (Lantus[®]).

I – RELATÓRIO

1. Para elaboração deste parecer foram considerados o Formulário Médico da
Defensoria Pública da União e documento oriundo do Hospital Universitário Clementino Fraga
Filho (Evento 1, ANEXO2, Páginas 24 a 30), emitidos em 18 e 25 de julho de 2022,
pelas médicas e Em resumo, trata-se de Autora de 22 anos de idade
com quadro de Diabetes Mellitus tipo 1, apresenta grande instabilidade glicêmica com
hiperglicemias e hipoglicemias. Já fez uso prévio da insulina NPH e Regular, porém sem controle
das glicemias. Foi então indicado tratamento com insulina basal Glargina (Lantus®) e análogo de
insulina rápida. Foi informada a Classificação Internacional de Doenças CID-10 E10.9 - Diabetes
Mellitus insulinodependente - sem complicações.

II – ANÁLISE

DA LEGISLAÇÃO

- 1. A Política Nacional de Medicamentos e a Política Nacional de Assistência Farmacêutica estão dispostas, respectivamente, na Portaria de Consolidação nº 2/GM/MS, de 28 de setembro de 2017 e na Resolução nº 338/CNS/MS, de 6 de maio de 2004.
- 2. A Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, dispõe, também, sobre a organização da assistência farmacêutica em três componentes: Básico, Estratégico e Especializado. E, define as normas para o financiamento dos componentes estratégico e especializado da assistência farmacêutica.
- 3. A Portaria de Consolidação nº 2/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, estabelece, inclusive, as normas de financiamento e de execução do Componente Especializado da Assistência Farmacêutica no âmbito do SUS.
- 4. A Portaria nº 2.979, de 12 de novembro de 2019, institui o Programa Previne Brasil, que estabelece o novo modelo de financiamento de custeio da Atenção Primária à Saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde.
- 5. A Deliberação CIB-RJ nº 1.589, de 09 de fevereiro de 2012 relaciona os medicamentos disponíveis no âmbito do Estado do Rio de Janeiro e/ou Municípios definindo a Relação Estadual dos Medicamentos Essenciais (REME-RJ).
- 6. A Deliberação CIB-RJ nº 5.743 de 14 de março de 2019 dispõe sobre as normas de execução e financiamento do Componente Básico da Assistência Farmacêutica (CBAF) no âmbito do SUS no Estado do Rio de Janeiro e, em seu artigo 4º, estabelece o Elenco





Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

Mínimo Obrigatório de Medicamentos Essenciais do Componente Básico da Assistência Farmacêutica no Estado do Rio de Janeiro.

- 7. A Deliberação CIB-RJ nº 6.059 de 09 de janeiro de 2020 atualiza a Deliberação CIB nº 5.743 de 14 de março de 2019, no que tange aos repasses de recursos da União destinados ao Componente Básico da Assistência farmacêutica.
- 8. A Resolução SMS nº 3733 de 14 de junho de 2018, definiu o elenco de medicamentos, saneantes, antissépticos, vacinas e insumos padronizados para uso nas unidades da Secretaria Municipal de Saúde do Rio de Janeiro, compreendendo os Componentes Básico, Hospitalar, Estratégico e Básico e Hospitalar, a saber, Relação Municipal de Medicamentos Essenciais no âmbito do Município do Rio de Janeiro (REMUME-RIO), em consonância com as legislações supramencionadas.
- 9. A Lei Federal nº 11.347, de 27 de setembro de 2006, que dispõe sobre a distribuição gratuita de medicamentos e materiais aos portadores de diabetes, determina, em seu artigo 1º, que os portadores de diabetes inscritos nos programas de educação para diabéticos, receberão, gratuitamente, do Sistema Único de Saúde os medicamentos necessários para o tratamento de sua condição e os materiais necessários à sua aplicação e à monitoração da glicemia capilar.

DO QUADRO CLÍNICO

- 1. O diabetes *mellitus* (**DM**) não é uma única doença, mas um grupo heterogêneo de distúrbios metabólicos que apresenta em comum a hiperglicemia, a qual é o resultado de defeitos na ação da insulina, na secreção de insulina ou em ambas. A classificação atual da doença baseia-se na etiologia, e não no tipo de tratamento, portanto os termos DM **insulinodependente** e DM não insulinodependente devem ser eliminados dessa categoria classificatória. A classificação proposta pela Organização Mundial da Saúde (OMS) e pela Associação Americana de Diabetes (ADA) e aqui recomendada inclui quatro classes clínicas: DM tipo 1 (DM1), DM tipo 2 (DM2), outros tipos específicos de DM e DM gestacional¹.
- 2. No **diabetes** *mellitus* **tipo 1** ocorre a destruição da célula beta levando a deficiência absoluta de insulina. Desta forma, a administração de <u>insulina é necessária</u> para prevenir cetoacidose. A destruição das células beta é geralmente causada por processo autoimune (tipo 1 autoimune ou tipo 1A), que pode ser detectado por autoanticorpos circulantes como antidescarboxilase do ácido glutâmico (anti-GAD), anti-ilhotas e anti-insulina. Em menor proporção, a causa é desconhecida (tipo 1 idiopático ou tipo 1B). A destruição das células beta em geral é rapidamente progressiva, ocorrendo principalmente em crianças e adolescentes (pico de incidência entre 10 e 14 anos), mas pode ocorrer também em adultos².
- 3. A **hipoglicemia** é uma afecção em que as concentrações de glicose sanguíneas são anormalmente baixas. Em geral, há duas formas de hipoglicemia: a induzida por medicamentos e a não relacionada com medicamentos. A maior parte dos casos verifica-se nos diabéticos e relaciona-se com medicamentos. Os sintomas podem incluir transpiração, nervosismo, tremores, desfalecimento, palpitações e, por vezes, fome. Se a hipoglicemia for mais grave, <u>reduz-se o fornecimento de glicose ao cérebro e aparecem vertigens</u>, confusão, esgotamento, fraqueza, dores

² BRASIL. Ministério da Saúde. Secretaria de Atenção à Saúde. Departamento de Atenção Básica. Estratégias para o cuidado da pessoa com doença crônica: diabetes mellitus Brasília, 2013 (Caderno de Atenção Básica n. 36). Disponível em: http://bvsms.saude.gov.br/bvs/publicacoes/estrategias_cuidado_pessoa_diabetes_mellitus_cab36.pdf. Acesso em: 17 ago. 2022.



¹ DIRETRIZES Sociedade Brasileira de Diabetes 2019-2020. Disponível em:

https://www.diabetes.org.br/profissionais/images/diretrizes-completa-2019-2020.pdf. Acesso em: Acesso em: 17 ago. 2022.



Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

de cabeça, incapacidade de concentração, anomalias da visão, e até o rebaixamento do nível de consciência, dentre outros³.

A labilidade (variabilidade) glicêmica constitui episódios frequentes de hipoglicemia ou hiperglicemia e pode apresentar como causas: o uso incorreto da insulina, alterações hormonais da puberdade, menstruação e gestação, ou ainda as associadas a alterações do comportamento alimentar, ou a complicações do próprio diabetes, como gastroparesia e neuropatia autonômica, apneia do sono, uso de medicações capazes de induzir a resistência à insulina, dentre outras causas⁴.

DO PLEITO

A Insulina Glargina (Basaglar®) é um antidiabético que contém uma insulina humana análoga produzida por tecnologia de DNA-recombinante, utilizando Escherichia coli como organismo produtor. Está indicada para o tratamento de Diabetes mellitus tipo 2 em adultos e também é indicada para o tratamento de Diabetes mellitus tipo 1 em adultos e em crianças com 2 anos de idade ou mais que necessitam de insulina basal (longa duração) para o controle da hiperglicemia⁵.

III – CONCLUSÃO

- Informa-se o medicamento Insulina Glargina (Lantus®) está indicado para o manejo do quadro clínico que acomete a Autora - Diabetes mellitus tipo 1 (Evento 1, ANEXO2, Páginas 24 a 30).
- No que tange à disponibilidade, através SUS, cabe elucidar que o análogo de Insulina de ação longa [grupo da insulina pleiteada Glargina] foi incorporado ao SUS para o tratamento da Diabetes Mellitus Tipo 16. Entretanto, conforme consulta ao Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS - SIGTAP, a Insulina de ação longa ainda não integra nenhuma relação oficial de dispensação de medicamentos no âmbito do Município e do Estado do Rio de Janeiro.
- Atualmente, o SUS disponibiliza para tratamento do diabetes mellitus, no âmbito da Atenção Básica, a insulina NPH e Regular.
- Cabe ressaltar que no documento médico acostado (Evento 1, ANEXO2, Páginas 24 a 30) há menção que a Autora "... apresenta grande instabilidade glicêmica com hiperglicemias e hipoglicemias. Já fez uso prévio da insulina NPH e Regular, porém sem controle das glicemias...". Portanto, entende-se que o medicamento pleiteado Insulina Glargina (Lantus®) configura uma alternativa terapêutica adequada.
- Cabe adicionar que o medicamento pleiteado possui registro ativo na Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA.
- No que concerne ao valor dos medicamentos pleiteados, no Brasil para um medicamento ser comercializado no país é preciso obter o registro sanitário na Agência Nacional

⁶ BRASIL. Ministério da Saúde/Secretaria de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos. Portaria nº 19 de 27 de março de 2019Publicado em: 29/03/2019 | Edição: 61 | Seção: 1 | Página: 99. Disponível em: http://www.in.gov.br/materia/- /asset_publisher/Kujrw0TZC2Mb/content/id/69182847>. Acesso em: 17 ago. 2022.



³ Biblioteca Médica OnLine - Manual Merck, Seção 13 (Perturbações hormonais), Capítulo 148 (Hipoglicemias). Disponível em:

⁴ ELIASCHEWITZ, F.G.; FRANCO, D.R. O diabetes hiperlábil existe como entidade clínica? Arquivos Brasileiros de Endocrinologia Metabologia, v. 53, n.4. São Paulo, junho/2009. Disponível em: http://www.scielo.br/pdf/abem/v53n4/v53n4a13.pdf. Acesso em: 17

Bula do medicamento Insulina Glargina (Lantus®) por Sanofi-Aventis Farmacêutica Ltda. Disponível em: < https://consultas.anvisa.gov.br/#/medicamentos/25351190462201979/?substancia=5536>. Acesso em: 17 ago. 2022.



Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

de Vigilância Sanitária (ANVISA) e a autorização de preço máximo pela Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos (CMED)⁷.

- De acordo com publicação da CMED8, o Preço Fábrica (PF) deve ser utilizado 7. como referência quando a aquisição dos medicamentos não for determinada por ordem judicial e os medicamentos não se encontrarem relacionados no rol anexo ao Comunicado nº 6, de 2013, que regulamenta o artigo 4º da Resolução nº 3 de 2011, e o Preço Máximo de Venda ao Governo (PMVG) é utilizado como referência quando a compra for motivada por ordem judicial, e sempre que a aquisição contemplar medicamentos relacionados no rol anexo ao Comunicado nº 6, de 2013.
- Assim, considerando a regulamentação vigente, em consulta a Tabela de Preços CMED, Insulina Glargina 100U/mL (Lantus®) sol inj ct 1 car vd trans x 3ml possui PF de R\$ 74,14 e o PMVG de R\$ 59,31; Insulina Glargina 100U/mL (Basaglar®) sol inj ct 1 carp vd inc x 3 ml possui o PF de R\$ 39,88 e o PMVG de R\$ 31,90, para o ICMS 20%9.

É o parecer.

Ao Juízo 2 do Núcleo de Justica 4.0, da Secão Judiciária do Rio de Janeiro, para conhecer e tomar as providências que entender cabíveis.

CHARBEL PEREIRA DAMIÃO

Médico CRM-RJ 52.83733-4 ID. 5035547-3

VANESSA DA SILVA GOMES

Farmacêutica CRF- RJ 11538 Mat. 4.918.044-1

FLÁVIO AFONSO BADARÓ

Assessor-chefe CRF-RJ 10.277 ID. 436.475-02

⁹BRASIL Ministério da Saúde. Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA). Lista de Preços de Medicamentos. Disponível em: < https://www.gov.br/anvisa/pt-br/assuntos/medicamentos/cmed/precos/arquivos/lista_conformidade_2022_06_v3.pdf>. Acesso em: 17



BRASIL Ministério da Saúde. Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), Medicamentos, Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos (CMED). Disponível em: http://portal.anvisa.gov.br/cmed/apresentacao. Acesso em: 17 ago. 2022.

⁸BRASIL. Ministério da Saúde. Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA). Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos (CMED). Preços máximos de medicamentos por princípio ativo, para compras públicas. Preço fábrica (PF) e preço

<http://portal.anvisa.gov.br/documents/374947/5866895/LISTA_CONFORMIDADE_GOV_2020_05_v1.pdf/3a41630f-7344-42ec-</p> b8bc-8f98bba7c205>. Acesso em: 17 ago. 2022.